



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 056
22 MAR 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 010/2012 - CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer N° 010/12 – Correição Geral, de 16 de março de 2012;

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO do LQF, mantendo a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 072, de 14 de abril de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de 20 (vinte) dias de Prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Chefe do LQF, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCME, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. BG. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS n° 076/2009-CorCME, juntamente com o Parecer N° 010/12 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME
PORTARIA N° 004/2012 – IPM/CorCME**

ENCARREGADO: CAP PM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO DA SILVA do CG;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

ACUSADO: Policial Militar do RPMONT;

FATO: apurar o cometimento da conduta atribuída ao policial militar retro mencionado;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. SUBSTIT. DE ENCARREGADO DA PADS Nº 004/2012/PADS/CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 22223 ODAIR MACHADO LEÃO da CIOE;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PMRG 18987 REGINALDO SILVA DE SOUSA da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Decisão Administrativa de PADS Nº 102/2011 – PADS-CorCME.

Retifico a publicação da Homologação da Sindicância de Portaria Nº 102/2011-SIND-CorCME, de 01 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 046 de 08 de março de 2012, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 102/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 102/2011–CorCME, de 04.10.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS do BPOT.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 1345/11-CIOp e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 102/2011–CorCME, de 04.10.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada no documento origem, mormente em virtude

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

de os CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG, haverem apresentado justificativas, contendo o motivo de suas ausências aos serviços, para os quais foram escalados no CIOp, conforme documentação constante das fls. 23, 24, 38, 42 e 29, respectivamente.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 102/11, DE 04.10.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 102/11 – CorCME, de 04 outubro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS do BPOT.

ACUSADOS: CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG.

DEFENSORES: EDMAR MARCELO COELHO COSTA – CAP QOPM e ALESSANDRO DIAS GRADIM – OAB/PA 15702.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 102/2011–CorCME, de 04.10.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada no documento origem, mormente em virtude de os CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG, haverem apresentado justificativas, contendo o motivo de suas ausências aos serviços, para os quais foram escalados no CIOp, conforme documentação constante das fls. 23, 24, 38, 42 e 29, respectivamente.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 092/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO da CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 092/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude do CB PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde e que o mesmo foi reavaliado no dia 01 MAR 2012, necessitando de mais 64 (sessenta e quatro) dias de LTSP, conforme o exposto no Ofício n°006/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 092/2011-PADS/CorCME, no período de 01 de março a 03 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. N° 026/2012-SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM MARCELO AMARO DA GAMA da CPCI, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 026/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se de licença médica, conforme o exposto no Of. n° 004/2012 - SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 026/2012-SIND/CorCME, no período de 12 a 21 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. N° 190/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° SGT PM WALDIR PEREIRA DE BRITO do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 190/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude do 3° SGT ROSSICLEY se encontrar de Licença Médica, conforme o exposto no Of. n° 008/2012 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 190/2011-SIND/CorCME, no período de 07 de março a 04 de abril de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 14 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. N° 192/2011 – SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 192/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, se encontra impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de se encontrar aguardando informações do Fórum da Comarca de Novo Progresso, para a análise e esclarecimento dos fatos, conforme exposto no Memorando n° 004/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 192/2011-SIND/CorCME, no período de 02 de março a 02 de abril de 2012;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 08 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. PORT. N° 224/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1° TEN QOPM CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO do CITEL, foi nomeada Encarregada da SIND de Portaria n° 224/11-SIND/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de licença especial devendo retornar no dia 12 de agosto de 2012, conforme o exposto no Ofício n° 004/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 224/2011-SIND/CorCME, no período de 01 de março a 12 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 14 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT. N.º 015/11, DE 23.03.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 015/2011–CorCME de 23 março de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM JEAN FERREIRA LOPES da CIOE.

ACUSADOS: CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ do BPGDA; CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA do BPOT; CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO e CB PM RG 16637 DÉBORA EMILIANA BATISTA DOS SANTOS ambos da CCS/QCG.

DEFENSORES: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562; HAMILTON RODRIGUES PINTO – OAB/PA 16031; GILCILÉA FARIAS DA CUNHA MONTEIRO – OAB/PA 14939 e FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO – 1º TEN QOPM; respetivamente.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 015/11 – CorCME, de 23 de março de 2011, de que não se vislumbram nos autos a existência de transgressão da disciplina policial militar, nas condutas dos CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ do BPGDA; CB PM RG 27520 SANDRO RAIOL MONTEIRO e CB PM RG 16637 DÉBORA EMILIANA BATISTA DOS SANTOS da CCS/QCG, já que justificaram suas faltas aos serviços para os quais estavam devidamente escalados no Centro Integrado de Operações - CIOp, comprovando que já haviam apresentado documentos probantes, relacionados a fatos que os impediu de comparecer aos serviços (fls. 61, 132, 133 e 166).

2 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do mesmo PADS, em relação ao CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA do BPOT, haja vista que o mesmo, no período em que se encontrava à disposição do Centro Integrado de Operações - CIOp, faltou ao serviço para o qual estava devidamente escalado (fls. 014), no dia 14/06/2010, sem que tenha apresentado causa que justificasse sua impossibilidade em comparecer ao referido ato; fato devidamente consignado em documento oficial, expedido pela Coordenadora Operacional daquele Centro, quando levantou as faltas do 3º turno, do atendimento/190, da data retro mencionada (fls. 05); contrariando a previsão dos incisos III, IV, VII, XI, XVIII e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

3 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que em atendimento ao pleito da defesa, que requer a absolvição do disciplinado, acatou-se desclassificar a natureza de GRAVE para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado alega não lembrar o motivo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o disciplinado não sabe precisar se faltou ou não ao serviço, bem como alega ser cumpridor das ordens que lhe são confiadas, citando sua ficha disciplinar em seu favor; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado se limitou ao âmbito administrativo;

4 – **SANCIONAR** o CB PM RG 23012 FRANCISCO DO SOCORRO BARBOSA GAMA do BPOT, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, XI, XVIII e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L, do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso V, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica REPREENDIDO.** Providencie o Comandante do BPOT, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral, da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Adit. ao BG. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

6 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT. N.º 047/11, DE 04.05.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 047/11 – CorCME, de 04 de maio de 2011.

PRESIDENTE: 2º TEN PM ILDSO AFONSO MORAES CARVALHO da 3ª CIPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUARESMA da CIOE.

DEFENSOR: HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES – CAP QOPM.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 047/11 – CorCME, de 04 de maio de 2011, haja vista que restou comprovado nos autos, através de provas testemunhais e do relato do próprio 3º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUARESMA da CIOE, de que o referido graduado, no dia 27 de agosto de 2010, por volta de 09:30h, quando de folga e à paisana, ao tomar conhecimento de problema que teria ocorrido no dia anterior com seu filho, o menor K.S.Q., no Município de Abaetetuba, diligenciou em seu veículo particular, a fim de realizar a detenção de um dos envolvidos, Sr. RENATO OLIVEIRA LOBO, em seu local de trabalho, algemando um dos braços do cidadão, por perceber ausência de vontade do mesmo em ser conduzido à Delegacia daquele Município; sendo que na Especializada, foi retirada a algema e liberado o Sr. RENATO, por ordem da Autoridade Policial, por já haver data prevista para audiência, com intimação expedida para comparecimento; contrariando a previsão dos incisos IV, VII, IX, XXIII e XXXIII, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos II, LVII e XCIII, do art. 37, da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “MÉDIA”, que em atendimento ao pleito da defesa, que requer a absolvição do disciplinado, acatou-se desclassificar para LEVE, prevista no § 1º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que o disciplinado teria agido em defesa de seu filho; a natureza dos fatos e

atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado deveria direcionar a ocorrência ao pessoal de serviço e tramitar o caso via Delegacia, antes de deter o cidadão em seu local de trabalho; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora do disciplinado se limitou ao âmbito administrativo;

3 – **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUARESMA da CIOE, com base no que preceitua os incisos IV, VII, IX, XXIII e XXXIII, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos II, LVII e XCIII, do art. 37; com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e IV, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso X, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica REPREENDIDO.** Providencie o Comandante da CIOE, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral, da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 070/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 008/12 – CorCME, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT, tendo em conta que não foram acatadas as alegações da defesa, que postulou no sentido de que se observe os antecedentes do disciplinado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; sem que tenha apresentado fatos novos que consubstanciassem tese modificadora para a Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19 de janeiro de 2012; já que tais argumentos já foram observados, anteriormente, quando da construção da referida decisão.

2. **SANCIONAR** disciplinarmente o SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT, **com 30 (trinta) dias de PRISÃO**, pelas condutas já descritas na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19/01/12.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 070/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando os Pareceres nº 005 e 006/12 – CorCME, de 09 e 12 de março de 2012;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e dar provimento em parte aos Recursos de Reconsideração de Ato, interpostos pelos SD PM RG 25062 ANTÔNIO SOARES BRAGA da CCS/QCG e SD PM RG 33270 IZAEALSON DE MATOS DA SILVA do BPOT, tendo em conta que foram acatadas, parcialmente, as alegações das defesas, que postularam, em relação ao primeiro, pela atenuação e, ao segundo, pela anulação da pena disciplinar; mantendo-se inalterada a classificação GRAVE da transgressão, porém com redução de 30 (trinta), para 15 (quinze) dias de PRISÃO.

2. **SANCIONAR** disciplinarmente os SD PM RG 25062 ANTÔNIO SOARES BRAGA da CCS/QCG e SD PM RG 33270 IZAEALSON DE MATOS DA SILVA do BPOT, **com 15 (quinze) dias de PRISÃO**, pelas condutas já descritas na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 014 de 19/01/12.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** os Pareceres e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** os disciplinados acerca das sanções a eles impostas, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providenciem os CMT da CCS/QCG e do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

Belém-PA, 12 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 070/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 007/12 – CorCME, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA do BPOT, tendo em conta que quanto aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do artigo 142 da lei de regência (CEDPM); haja vista que o pedido de reconsideração foi protocolizado na Corregedoria Geral, no dia 12/03/12; portanto, mais de trinta dias após a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 014, de 19/01/2012, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal; não tendo a defesa, mencionado ou comprovado se a cientificação do disciplinado, acerca sanção a ele imposta, deu-se em outra data, posterior à publicação do BG retro mencionado, conforme prevê o Art. 146 do CEDPM; tornando latente a intempestividade do recurso; razão pela qual se mantém inalterada a decisão administrativa recorrida.

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19/01/2012; cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 081/2010 – CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

considerando o Mem. nº 170/2011 – P/2 – BPGDA, sob o manto da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

1. Anular a Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato – PADS nº 081/2010 – CorCME, publicada em Aditamento ao BG nº 194, de 20 de outubro de 2011, em virtude de inobservância ao inciso VI do art. 26 da Lei nº 6.833/2006, quando da aplicação da reprimenda disciplinar ao SD PM RG 32305 CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL do BPGDA;

2. Encaminhar o Recurso de Reconsideração de Ato referente aos autos do processo em tela à CorCPE, em virtude do militar disciplinado descrito no item anterior pertencer ao BPGDA. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. DE PORTARIA N.º 001/2012 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26307 LUIZ OTÁVIO DE LIMA RAYOL do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de janeiro de 2008, no interior do Centro de Recuperação de Americano III – CRA III, onde policiais militares do BPCHOQUE teriam com o intuito de conter um princípio de rebelião, cometido agressões físicas aos detentos Adriano da Gama Dantas, Luís Cláudio da Silva, Marcos Aurélio da Silva Lopes, Márcio Robert Calandrini Conceição, Robert Abreu de Figueiredo e Fábio Antônio Pinheiro da Silva, conforme Processo nº 1319/08 – CGP/SUSIPE.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Arquivar os autos em virtude dos fatos já terem sido apurados através de Sindicância de Portaria nº 051/2010 – CorCME, publicada no Aditamento ao BG nº 139/2011, na qual não se vislumbrou indícios de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares envolvidos;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 020/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 020/2012–CorCME, de 26.01.2012.

ENCARREGADO: MAJ PM MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO SANTOS do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício n° 108/2011-MP/7ªPJ/DCF/DPP/MA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 020/2012–CorCME, de 26.01.2012, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar haja vista ter restado comprovado nos autos (fls. 59 a 92), que a presença de força policial junto à empresa prestadora de serviços da Rede CELPA, onde havia movimento grevista, no ano de 2011, deu-se por solicitação via canal de ocorrências do CIOp e em observância a determinações judiciais, que teve por escopo garantir a ordem pública, haja vista que, em razão de manifestações e piquetes, houve danos materiais a veículos e decisões judiciais que estabeleceram distância mínima a ser resguardada, pelos manifestantes, na entrada do estabelecimento; fatos que já foram devidamente apreciados pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 022 a 024), que concluiu pelo arquivamento, em virtude de haver justificativa para a presença da Polícia Militar no local dos fatos.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** cópia da Homologação à 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, em observância ao Ofício n° 108/2011-MP/7ªPJ/DCF/DPP/MA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/11-CorCME/SUBST.

PROCEDIMENTO: Sind. de Portaria Nº 037/2011–CorCME/SUBST., de 25.07.2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO do BPCHQ.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 798/10-Comarca de Igarapé Miri/SV-Crime e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 037/2011–CorCME, de 25.07.2011/SUBST., de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem as versões apresentadas nos documentos origem, pelos Srs. ADONAI DO SOCORRO DE SOUSA SENA e AURIDÉIA AFONSO AIRES, em razão de não terem sido localizados os endereços e/ou paradeiro dos citados cidadãos, prejudicando sobremaneira a instrução do procedimento; tendo o Encarregado da Sindicância expedido certidão, consignando tal impedimento, que segue juntada aos autos (fls. 21).

2 – **SOLICITAR** à AJG a publicação da Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via dos autos ao Fórum Criminal da Comarca de Igarapé-Miri, em observância ao Of. nº 798/2010-Comarca de Igarapé Miri/SV-Crime. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 118/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 118/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA do RPMONT.

OBJETO: Investigar denúncias de invasão de danos a propriedade, calúnias, injúrias e ameaças.

INVESTIGADOS: Policial Militar da CCS/CG

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concorde com a Sindicante de que os fatos investigados limitam-se tão somente a acalorada discussão entre as partes envolvidas no processo judicial pela posse definitiva de um terreno localizado no município de São Caetano de Odivelas, outrora pertencente ao genitor da militar, não vislumbrando-se nos autos indícios de crime ou indícios de transgressão disciplinar na conduta da 2º SGT PM RG 13438 IOLENE FERREIRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA do CCS/CG, por falta de comprovação da veracidade nas denúncias formuladas pelo Sr. Domingos de que a Sindicada estando à paisana e armada dirigiu-se aquela propriedade no dia 27 de junho de 2011, juntamente com seu irmão e quatro homens armados determinando que o mesmo retirasse seus bens e animais do pasto da área de litígio, sendo o queixoso naquele dia intimado pela autoridade policial a comparecer na delegacia daquele município acusado de invasão de terras, existindo contundentes controvérsias no relato do denunciante e os depoimentos das duas testemunhas oculares citadas pelo mesmo, pois conforme afirma a primeira depoente, a agricultora Srª Eliane Maria da Silva às fls nº 101 do procedimento, que faziam-se presentes naquele dia somente a graduada, seu irmão e a genitora de ambos e que a policial militar portava uma arma por dentro da bermuda, fato este desmentido pela segunda testemunha ocular da reunião entre as partes, Sr. Janilton Arruda dos Santos, que não visualizou o objeto, apenas um embrulho por baixo da blusa da policial julgando tratar-se de uma arma; Outrossim, concernente ao registro na delegacia do município da Terra Alta feito pelo Sr. Domingos de que o pasto no terreno foi queimado além de outros danos materiais, não existem provas periciais que confirmem a ação ou depoimentos que relacionem o suposto ato criminoso a graduada, pois a propriedade também é disputada por terceiros conforme processo nº 22010.2.000194-1 da Comarca de São Caetano de Odivelas.

2. Encaminhar a presente solução a AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos com a solução no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 164/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 164/2011–CorCME, de 21.10.2011.

ENCARREGADO: 1º TEN PM MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 0879/11-OUV/SSP/PA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 164/2011–CorCME, de 21.10.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restou comprovado através das declarações de detentos e agentes prisionais, que se encontravam na Seccional de São Brás, no dia 24/08/11, por volta de 23:30h, quando houve rebelião de presos, em forma de turba violenta, que quebraram grades de celas, atearam fogo em colchões e colocaram em risco a vida de alguns detentos desafetos da liderança dos rebelados; sendo consignado nas declarações que a Guarnição da ROTAM que atuou, foi recepcionada a pedradas e utilizou apenas de meios não letais e de força necessária para conter a rebelião, que foi totalmente debelada somente às 06:00h do dia 25/08/11; quanto aos detentos descritos no documento origem (fls. 07), como sendo os que mais apresentavam lesões decorrentes dos fatos, Srs. PEDRO HENRIQUE CASTILHO ALVES e CARLOS CLÉBER PAMPLONA MIRANDA; o primeiro afirmou não ter sido agredido por policiais da ROTAM (fls. 60) e o segundo, deixou de ser ouvido, em razão de seu falecimento no dia 07/02/12, após ter se envolvido em um roubo no Bairro da Sacramento, seguido de confronto armado contra policiais, quando foi atingido, evoluindo à óbito (fls. 57 e 58).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via da presente Homologação, à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Ofício n° 0879/11-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 167/2011 – CorCME

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 23353 RICARDO JOSÉ MENDES DE SOUZA, da CIPFLU.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 27 de agosto, envolvendo um SD PM e um SGT BM, ambos lotados no CIOP, OPM em que desempenham a função de técnicos, conforme Ofício n° 1489/2011-ADM-CIOP e anexos

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Acompanhar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que diante dos fatos apresentados não há como se atribuir indícios de crime ou transgressão da disciplina por parte dos militares envolvidos, e que o fato que ensejou da presente apuração já se encontra devidamente superado mediante intervenção da administração do CIOP;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 170/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 170/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: SGT PM RG 19.477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES.

OBJETO: Investigar denúncias de invasão a domicílio e danos.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o Sindicante de que nos fatos investigados não há indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO NEVES e do SD PM RG 34.809 JEFFERSON DO ROSÁRIO PEREIRA da ROTAM, contudo, discordar do parecer do Encarregado e concluir que há indícios de crime de autoria incerta, pelos danos ocasionados ao imóvel alugado pertencente ao Sr. Dionísio Maia Castro, conforme Laudo Pericial de Danos realizado pelo IML, durante uma perseguição policial que resultou na prisão em flagrante delito de José Roberto Pires, uma vez que o nacional em fuga, acusado de haver roubado um transeunte, invadira a vila de casas, obrigando os milicianos a adentrarem no povoado mediante autorização e para própria segurança dos moradores, detendo o acusado que estava escondido em uma das edificações fechadas.

2. Encaminhar a presente solução a Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

3 Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos com a solução no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 178/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 178/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19394 MARCO ANTÔNIO TRINDADE DOS REIS do BPCHQ.

OBJETO: Investigar denúncias de abuso de autoridade.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a investigação nos fatos de que policiais militares da ROTAM, teriam no decorrer do serviço no dia 16 de outubro de 2011, por volta das 09h30, realizado cobrança de dívidas pecuniárias, restaram prejudicadas, pois não houve interesse da parte do acusador Anderson Mendes da Silva, tampouco da Srª Laiana, acusada de estar na viatura observando os acontecimentos a mando de seu namorado, Bruno, segundo a denúncia um agiota, pois em momento algum, as partes envolvidas, excetuando-se o 3º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO comandante da GU PM, compareceram para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, mesmo com o Sindicante disponibilizando o número de seu celular para contato; Outrossim, o graduado relata nos autos, que naquele dia limitara-se a conduzir uma senhora que realmente faria uma cobrança de uma dívida, contudo, a ação dos policiais militares a pedido da mesma, que estava de posse de um B.O, foi conduzir a cidadã até o local, no bairro do Distrito Industrial, pois não sendo moradora do bairro, temia ser roubada naquela área considerada de risco.

2. Encaminhar a presente solução a AJG a publicação em BG. Providencie a CorCME;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos com a solução no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 204/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 204/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19551 ANA AUGUSTA PALHETA DOS SANTOS do FAS/CESO.

OBJETO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e constrangimento ilegal.

INVESTIGADOS: Policiais militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Sindicante e concluir que nos fatos investigados não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta dos policiais militares CB PM RG 14681 JORGE FREIRE PARAGUASSÚ, CB PM RG 16499 EDMILSON CÉSAR LOPES e SD PM RG 32448 JACKSON WENDELL LOPES DE ALMEIDA do BPOT/ROTAM, haja vista não haverem subsídios testemunhais ou provas materiais que consubstanciem as denúncias de abuso de autoridade e constrangimento ilegal, no decorrer do atendimento da ocorrência no dia 06 de maio de 2010, por volta das 17h00, no bairro do I cuí-Guajará, que resultou na detenção dos nacionais Jonilson dos Santos Ferreira e Anderson Wanderlei Brito de Sousa e na apreensão dos adolescentes de iniciais T.J.S.S, L.L.M, K.S.A e D.C.A por perturbação da ordem pública e uso de substâncias entorpecentes, posteriormente encaminhados a Seccional da Cidade Nova, para os procedimentos legais, conforme documentação constante nos autos.

2. Encaminhar a presente solução a Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 .Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos com a solução no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 215/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 215/2011–CorCME, de 14.12.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHQ.

FATO: apurar os fatos constantes do TCO n° 239/2011.000348-0 e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria N° 215/2011–CorCME, de 14.12.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 21869 SANDRO MARCELO ANCÂNTARA POMPEU da CCS/QCG; haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a indicação de autoria do atropelamento que sofreu o Sr. FIDEL MAIA FERREIRA PLATILHA, no dia 19/JUN/11, por

volta de 03:30h, quando caminhava pela Avenida Curuçá, em Belém/PA, retornando de uma festa junina; ficando prejudicada a elucidação dos fatos, mormente em virtude de o citado cidadão e nem sua acompanhante, Sr^a MARTA PASCOAL DE SOUZA, saberem informar nenhum detalhe do agente ou do veículo causador do acidente; apenas apresentaram a placa JVD 6332, que teria sido informado por um motorista de táxi desconhecido, ao qual as partes não sabem informar seu paradeiro; no mesmo sentido, o proprietário do veículo de placa JVD 6332, SGT PM POMPEU, afirma que não sabe o motivo de terem citado a a referida placa, já que se encontrava no Município de Bragança/PA, na data dos fatos, onde reside sua noiva. O fato foi registrado na Seccional da Sacramenta/TCO n° 239/2011.000348-0, onde segundo as partes, já houve duas audiências sem que tenham chegado a um acordo.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA N° 051/2011 - CORCME.

O MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria N° 051/2011-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 1° TEN PM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, como escrivão do referido IPM (NOTA P/ BG N° 001/2012 – CorCME)

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 007/2012 – CorCPE, de 15 MAR 2012.

1. ENCARREGADA: 1° TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA da CIEPAS;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. OBJETO: Investigar os motivos que levaram a SD PM RG 16555 KÁTIA NAZARÉ TEIXEIRA RODRIGUES do CIP não ter se apresentado no foro da Justiça Militar do Estado do Pará para prestar esclarecimentos referente ao processo n° 2004.2900582-7 conforme cópia autenticada dos autos.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

4. ORIGEM: Ofício nº 464/2012, de 06 de março de 2012 e seus anexos (fotocópia autenticada da Ata de fl. Nº 12 dos autos).

Belém, 15 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 007/2012 – CORCPE.

(Origem: Mem. nº 019/2012-P.2 e seus anexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 16495 LUIZ NAZARENO SOUZA DE MELO da CIEPAS, entrou de Licença Especial de 03 (três) meses, no período de 01/03 a 01/06/12;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 16495 LUIZ NAZARENO SOUZA DE MELO da CIEPAS pelo 2º SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA da CIEPAS, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM:

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO;

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 001/10-CorCPRM, no qual requer que reconsidere o punição disciplinar de 11 dias de prisão.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, quanto ao citado requerimento, datado de 13 de março 2012.

DECIDO:

1. Conhecer e dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato, apresentado pelo SD PM RG 32525 CRISTIAN PANTOJA DE LOUREIRO, uma vez que tal recurso trouxe novos fatos a apreciação de administração;

2. Reconsiderar o ato de punir o interessado com 11 dias de prisão, absolvendo-o das acusações impostas pelo PADS de portaria nº 001/10-CorCPRM, conforme decisão administrativa publicada no Adit. Ao BG nº 197 de 28 de outubro de 2010.

3. Informar ao acusado a respeito da presente decisão administrativa e tomar as providências cabíveis, no que tange aos assentamentos do policial militar . Providencie o Comando do 25º BPM.

4. Determinar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 061/11-IPM / CorCPRM, de 25NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: Requerimento remetido ao Corregedor Geral através do Sr. Jackson Salustiano OAB/PA 7311, em 03 JUN 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, acima citado, que versa sobre o cometimento de abuso de autoridade, supostamente praticada pelo CB PM RG 15905 MARCO ANTÔNIO SERRÃO MONTEIRO do 6º BPM;

Por meio da Portaria nº 061/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a 1º TEN QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES da 2ª CIPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 152 à 158 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, e Concluir de que nos fatos apurados há indícios de Crime de natureza Comum e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 15905 MARCO ANTÔNIO SERRÃO MONTEIRO do 6º BPM, por ter no dia 17 de junho de 2010, quando de folga, comparecido a escola de seu filho (Marcos Henrique) Centro de Estudo Mundo Infantil, pedindo ao porteiro para ir até a Secretaria, no entanto sem procurar nenhum responsável pela instituição de ensino seguiu até a sala de aula de seu filho, interrompendo as atividades de classe, dirigindo-se ao aluno de nome C V S de S de apenas 07 anos de idade, com palavras de intimidação e ameaças por ter supostamente batido em seu filho, constringendo a criança, dizendo que era policial militar e que podia mudá-lo de sala, processá-lo judicialmente e impedi-lo de ficar próximo ao seu filho, motivo pelo qual C V S de S encontra-se em acompanhamento Psíquico social na Fundação Papa João XXIII – Centro Especializado da Assistência Social – CREAS Comércio, conforme relatório acostado às fls 147 e 148 dos autos

2. Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 15905 MARCO ANTÔNIO SERRÃO MONTEIRO do 6º BPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Março de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 281/11–CorCPRM, de 26 OUT 11

DOCUMENTO DE ORIGEM: Mem n° 230/2011/C. EST-CPRM, de 19 de outubro de 2011, Cópia do Mem. n° 0741/2011/P/1-21º BPM e anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 31 à 33 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar imputados ao SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25º BPM tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar que o referido militar no dia 02 de Outubro de 2011, havia entregue as chaves ou alugado a moto de placa NSS 0068, a qual lhe pertencia a menores, tendo afirmado que a referida motocicleta tinha sido vendido a seu irmão de nome SÍLVIO ARAÚJO PIRES, portanto não há no autos provas de que a policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 029/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 20183 JOÃO LUIS RAIOL SILVA do BPGDA;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, por terem, em tese, no dia 09 JUN 09, por volta das 21h, de serviço, em Icoaraci/PA, ao efetuarem a detenção de CHARLES ANDRÉ CAMPOS BARBOSA, à época dos fatos menor de idade, lesionado seu joelho esquerdo ao fechar a porta da viatura e aplicado um tapa em seu rosto, sob a alegação de que o mesmo teria furtado uma bolsa com documentos e uma carteira do CB PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTANA atualmente lotado no 15° BPM, ocasião em que este teria apontado para o Ofendido como sendo o autor do furto, mesmo uma testemunha assegurando não ser, culminando com sua apresentação na Seccional de Icoaraci;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. n°. 048/2012/CORCPC-DV de 04 JAN 11, MEM N°. 250-DV/CORCPC de 07 ABR 10, OFÍCIO N° 067/2009-MP/2ªPJCRIM de 26 JUN 09 e BOPM N°. 477/2009 de 22 JUN 09;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.
AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 030/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 19 FEV 12, por volta das 23h30min, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, durante a realização do carnaval, em virtude de um desentendimento entre a filha do militar de prenome SHAILA e a Srtª. STHEFANE PEDROSO CORRÊA, agredido fisicamente com um soco no rosto a referida Ofendida, que veio ao solo, e em seguida, apontado um punhal em direção ao rosto da mesma, ocasião em que um desconhecido teria empurrado Shaila que estava sobre Sthefane e o Policial Militar teria corrido atrás do mesmo;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N°. 010/12-CorCPR-I de 23 FEV 12 e cópia do BOP N°. 00174/2012.000085-1 de 20 FEV 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 031/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22002 RAILDO SILVA DOS SANTOS do 15º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 22 JAN 12, no município de Itaituba/PA, praticado desordem na residência de um SGT BOMBEIRO MILITAR, seu ex-esposo, em virtude de não aceitar o fim do relacionamento, tendo posteriormente proferido ameaças contra a atual companheira do Ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 005/2ª Seção de 13 FEV 12 e Cópia Autêntica nº. 007/2012 de 08 FEV 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 032/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21827 CELIELSON SILVA do 3º BPM;

2. FATO: apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 20 FEV 12, por volta das 21h30min, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, abordado de forma truculenta o cidadão CARLOS ALBERTO LIRA SAMPAIO, ocasião em que os PM's o imobilizaram e apontaram arma de fogo em sua direção, possivelmente pelo fato do Ofendido estar registrando imagens em seu celular de um grupo que dançava e aparentemente fazia uso de drogas em via pública, motivo pelo qual foi interpelado por um indivíduo não identificado que teria mandado o mesmo parar de filmar e o denunciante acredita que o mesmo tenha acionado a Polícia Militar;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 011/12-CorCPR-I de 27 FEV 12;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 045/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES da 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n°. 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando a necessidade de ouvir duas testemunhas indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, as quais retornarão à Vila de Cupim somente no dia 20 MAR 12, conforme Mem. n°. 006/SIND de 06 MAR 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 05 a 21 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 12 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 048/11-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA do 15° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n°. 048/11-CorCPR I de 28 DEZ 11;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 002/SIND de 28 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n°. 048/11-CorCPR I de 28 DEZ 11, a contar de 28 FEV 12, até que seja sanada a pendência descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém/PA (PA), 07 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, Presidente do PADS de Portaria nº. 020/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, prorrogação de prazo para a conclusão das diligências determinadas por meio do Mem. nº. 485/11-CorCPR I de 07 OUT 11, até o dia 15 MAR 12, em virtude de ainda estar aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 18º BPM, a fim de disponibilizar os autos para as Alegações Finais de Defesa (Mem. nº. 009/2011-PADS/CorCPR-I-DLG II, de 05 MAR 12) NOTA PARA ADIT. AO BG N°. 004/12-CorCPR-I

Belém (PA), 12 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 002/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA do 23º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 916/2012/CorGeral e seus anexos;

INDICIADO (S): Policiais militares do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 003/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL do CPR II;

FATO: Constante no BOPM nº. 001/2012-CorCPR II (relatado pela Srª. VANDA DO ROSÁRIO OLIVEIRA) e nos demais documentos anexos e apenso;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 008/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26794 FRANCISCO GOMES PEREIRA do 4º BPM;

FATO: Constante no termo de declaração da Srª. ELZIVAN RODRIGUES DE MELO, anexo ao Mem. nº. 095/2011-2ª Seção/4º BPM;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 009/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17641 MARIA AUXILIADORA ALVES do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 003/2012-CorCPR II, de 09JAN12 e, nos demais anexos da Portaria;

OFENDIDO: Sr. ADAILSON GOMES DE OLIVEIRA;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 010/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 33016 SÉRGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 018/2012-CorCPR II, de 13FEV12 e, no BOP nº. 00202/2012.000093-2;

OFENDIDO: Sr. JACIVALDO MADEIRA OLIVEIRA;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 011/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17651 ERIVANETE MOTA PEREIRA DA COSTA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 078/2011-CorCPR II, de 03NOV11;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

OFENDIDO (A): Srª. NALVA MELO DE SOUSA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 012/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA do 4° BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 004/2012-CorCPR II e Termo de Declaração junto ao Ministério Público, ambos relatados no dia 10JAN12 pelo Sr. LINDOMAR SANTOS GUIMARÃES;

ACUSADO (S): Policial militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA do 4° BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 005/2012-CorCPR II, de 16JAN12;

ACUSADO (S): Policial militar do 4° BPM;

OFENDIDO: Sr. JOSÉ RICARDO LOPES DE LIMA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA do 4° BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 079/2011-CorCPR II, de 03NOV12;

ACUSADO (S): Policial militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/2008/CD-CorCPR II, de 11 de setembro de 2008.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º, § 2º Lei Complementar n° 053/06 do Estado do Pará c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n°. 240, de 24 de

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88) e, considerando que o MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008/CD/CorCPR II, fora transferido do 4º BPM (Marabá / PA), para a 14ª CIPM (Tomé-Açu / PA), considerando ainda que o CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, nomeado Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, se encontra em gozo de Licença Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA da 14ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/08-CorCPR II, pelo CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR da CorCPR II, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Substituir o CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO do 4º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008-CorCPR-II, pelo 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO da 11 CIPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO da 11ª CIPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2008-CorCPR-II, pela 2º TEN QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA do 23º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 20 (vias), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 6º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância geral;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO N°. 011/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA N°. 083/11-SIND/CorCPR II, de 12 de dezembro de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Sindicante: MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

Considerando o teor do Ofício nº. 014/2011-SIND, de 17FEV12, no qual o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios durante o período carnavalesco do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, dos dias 18 FEV 12 a 22 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 24 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº. 002/2011-CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA do 4º BPM, por meio da Portaria nº. 002/11-IPM/CorCPR II, de 18 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os fatos constante no Ofício nº 1657/OUV/SS/PA, cujo anexo, versa sobre matéria jornalística do jornal Diário do Pará do dia 21 de dezembro de 2010, em que relata a morte no nacional Estefânio Pereira Barros, ocorrido no dia 18 de dezembro de 2010, no município de Marabá, e que teria envolvimento de policiais militares do grupamento tático.

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, haja vista, não ser possível a identificação de qual arma de fogo, que teria sido utilizada por policial militar de serviço do Grupamento Tático, partiu os projéteis, que atingiu o nacional Estefânio Pereira Barros, vindo a óbito.

2 – Conclui que há indícios de que a guarnição policial militar, composta pelo CB PM RG 26698 ESTEVAM SOUSA DA SILVA, SD PM RG 35414 JOÃO BATISTA DE SOUZA REIS, SD PM RG 35404 ROBSON ROCHA DOS SANTOS e o SD PM RG SYVIO CORREA DA SILVA JUNIOR todos do 4º BPM, que atenderam a ocorrência de assalto perpetrada, momento antes, pelo nacional Estefânio Pereira Barros e outros, agiram no estrito cumprimento de dever legal e em legítima defesa. Em decorrência dessas premissas e do que prescreve o Código de Ética e Disciplina da PMPA, em seu art. 34, que prevê causas de justificação, deixo de instaurar o processo administrativo disciplinar em desfavor dos retro policiais militares;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

4 - Remeter cópia da presente solução a Srª. Eliana Fonseca Pereira, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie o Cartório da CorCPR II;

5 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 28 de fevereiro de 2011.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18.752 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 012/2011 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 012/2011 - IPM / CorCPR II, de 06 de julho de 2011, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA do 4° BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM n° 044/2011 – CorCPR II, de 05 JUL 11, de que supostamente policiais militares do 4° BPM teriam, no dia 03 JUL 11, realizado busca nas residências da tia e da avó do menor J.W.R.S., de 17 anos, localizadas no bairro Santa Rosa, nesta cidade de Marabá – PA, em função de estarem procurando uma arma de fogo, a qual supostamente foi escondida pelo ofendido, que teria sido torturado pelos policiais militares.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo 2° TEN RG 35467 QOPM BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, CB PM RG 24295 VANES FERNANDES DOS SANTOS, SD PM RG 37387 ROGÉRIO DA ROCHA DOS SANTOS e SD PM RG 37357 CRISLENO DE LIMA MESQUITA, pertencentes ao 4° BPM, pois não há prova consistente que comprove a materialidade das acusações contra os policiais militares, pois, segundo esclarecimento emitido pelo Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” / Marabá, não existe naquele centro nenhum exame de corpo delito que demonstre a ocorrência das lesões causadas no ofendido, além disso, não foram apresentadas provas testemunhais idôneas que pudessem corroborar com as denúncias formuladas contra os policiais militares. Vale ressaltar, que em contrapartida, em desfavor do adolescente foram apresentadas provas inequívocas de materialidade e indícios suficientes de autoria do ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes, o que legitimou a necessidade imperiosa de encaminhar o menor ao Centro de Internação ao Adolescente Masculino – CIAM / Marabá, de onde era foragido;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito a AJG da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18752 – Resp. p / Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 013/2011 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 013/2011 - IPM / CorCPR II, de 16 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM nº 046/2011 – CorCPR II, de 19 JUL 11, de que supostamente policiais militares teriam, no dia 07 JUL 11, na cidade de Brejo Grande do Araguaia – PA, atingido o nacional EDINEIS SANTOS GRILO, de 24 anos, com seis disparos de arma de fogo, sem que o mesmo na ocasião oferecesse perigo ou resistência.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos apurados apresentam indícios de crime praticado pelo SUB TEN RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Comandante do DPM local à época dos fatos, porém com excludente de ilicitude, pois ficou evidenciado que o ofendido resistiu à prisão ao partir para cima do graduado portando um facão, e mesmo sendo advertido pelo policial para soltar a arma branca, continuou a progressão, sendo que, não restou alternativa ao policial militar, senão efetuar disparos da pistola .40, carga do 4º BPM, nas pernas do ofendido para conter sua eminente agressão injusta;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Remeter uma via da presente Homologação a Promotoria de Justiça de Brejo Grande do Araguaia. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

5 – Publicar a presente Solução em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p / Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 040/2011 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 040/2011 - SIND / CorCPR II, de 31 de julho de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 20188 VALDIVINO FERREIRA NEVES do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do Ofício nº 127/2011 – MP / 3ª PJCrim de 14 JUL 11, e seus anexos, em que supostamente policiais militares do 4º BPM teriam, no dia 04 ABR 11, perseguido o adolescente de iniciais R.S.C, de 17 anos e seu amigo MIZAEEL DE OLIVEIRA BEZERRA, quando estavam em uma motocicleta pelas ruas de Marabá, sendo que os policiais militares teriam efetuado disparos de arma de fogo na direção dos dois cidadãos, contribuindo para a derrapagem da moto e consequente queda de ambos ao chão, momento em que sofreram ofensa moral e agressão

física por parte dos acusados. Durante a abordagem foi encontrado o Revólver Cal. 38 de nº 1652101, que seria do adolescente, o qual foi coagido mediante violência, a afirmar que a referida arma estaria com seu amigo MIZAEL, que é maior de idade. Que ao chegarem à delegacia de Polícia Civil os policiais militares utilizaram spray de pimenta contra o adolescente e continuaram com as agressões. Finalmente teriam fotografado o menor e o ameaçado de “pegá-lo” quando fosse liberado.

RESOLVE:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 37269 ELIANDRO GOMES FERNANDES e SD PM RG 35412 JOSÉ SOARES DE SOUSA pertencentes ao 4º BPM, pois não foram apresentadas no decorrer desta Sindicância provas materiais e testemunhais que corroborassem com a denúncia formulada contra os policiais militares acima citados, uma vez que, não foi apresentada nenhuma testemunha que confirmasse as acusações contra os acusados, e tampouco, foram realizados exames de corpo delito para que fossem comprovadas as supostas agressões sofridas pelos ofendidos;

2 - Remeter uma via da presente solução à 3ª PJCrím para fins de conhecimentos e providências julgadas cabíveis;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18752 – Resp. p / Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 068/2011 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 068/2011 - SIND / CorCPR II, de 27 de setembro de 2011, tendo como Encarregada a 1º SGT PM 15.243 VÂNIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do Ofício nº. 0155/2011 – MP / 4ª PJCrím de 30 AGO 11, e seus anexos, em que supostamente policiais militares do 4º BPM teriam, no dia 15 JUN 10, agredido fisicamente o adolescente de iniciais A. S. B, de 17 anos, por ocasião de sua apreensão por ter sido acusado de cometimento de ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes no bairro Velha Marabá, Marabá – PA, causando-lhe lesões corporais, que mesmo estando em recuperação de uma cirurgia.

RESOLVE:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo SUB TEN PM RG 15289 AMARILDO DIAS MENDES, SD PM

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

RG 35526 WILQUENS SILVA SILVA e SD PM 32994 RG ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA pertencentes ao 4º BPM, pois não há provas suficientes de autoria das lesões causadas no ofendido, uma vez que, a apuração foi prejudicada pela impossibilidade da inquirição da vítima AILTON DA SILVA BATISTA, em decorrência deste ter sido assassinado no dia 19 AGO 2011;

2 – Remeter uma via desta Homologação à 4ª PJCRim para conhecimento e providências julgadas cabíveis. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM

RG 18752 – Resp. p / Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 074/2011 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 074/2011 - SIND / CorCPR II, de 20 de outubro de 2011, tendo como Encarregado o 2º SGT PM 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES do 4º BPM, para apurar os fatos constantes do BOPM n° 055/2011 – CorCPR II, de 05 AGO 11, em que supostamente policiais militares do Grupo Tático Operacional – GTO / Marabá e do destacamento da Vila Itainópolis teriam torturado e agredido fisicamente o Sr. GEDENIS PINHEIRO DA SILVA, na ocasião de sua prisão em flagrante delito por tráfico de entorpecentes, que teria ocorrido de maneira arbitrária, e além disso, os policiais militares ainda teriam tentado extorquir o ofendido para não o encaminharem à delegacia de Polícia Civil de Marabá para as providências cabíveis, fato ocorrido no dia 15 MAI 11 na Vila Itainópolis, Marabá – PA.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar praticados pelos CB PM RG 19238 RUBERVAL RODRIGUES MOREIRA, SD PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, SD PM RG 35439 RAIMUNDO MARQUES BARROS SILVA todos do GTO / Marabá, e CB PM RG 16078 DORIMAN MARQUES MOURA e SD PM DAVID BRUNO PEREIRA DOS SANTOS ambos do DPM da Vila Itainópolis, pois não foram apresentadas no decorrer desta Sindicância provas materiais e testemunhais que corroborassem com a denúncia formulada contra os policiais militares acima citados, uma vez que, não foi realizado exame de corpo delito no ofendido, e, além disso, nenhuma testemunha confirmou as acusações do denunciante;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 22 de fevereiro de 2012.

MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA – MAJ QOPM
RG 18752 – Resp. p / Presidência da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III:**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 009/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR do 5º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor RAIMUNDO EDUARDO REIS MARTINS, de que no dia 03 MAR 12, por volta das 18:45 horas, quando deslocava-se no ramal do Km 16, próximo a localidade de Perseverança, Município de São Domingos do Capim/PA, transportando uma carga de 600 estacas usadas, teria sido abordado por uma guarnição da Polícia Militar, comandada pelo SUB TEN PM SIMEÃO, onde solicitaram a documentação da carga, e como não havia, teria sido cobrado a importância de R\$ 1.000,00, para que fosse liberado, e por não ter pago, foi conduzido para a delegacia da cidade, sendo liberado em seguida pelo delegado, e quando retornava com destino a São Miguel do Guamá, teria sido novamente abordado pelo SUB TEN PM SIMEÃO, sendo algemado e conduzido para a DEPOL do Jaderlândia, em Castanhal, novamente sendo liberado sem nenhum registro.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA 14 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE IPM N° 010/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 228/2011-MP-GAB/2º PJSIP, de 21 de novembro de 2011.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 004/12 – CorCPR III, tendo como Encarregado 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO do 12º BPM, onde o referido oficial fez a devolução dos autos através do Mem. s/n° /2012 – 12º BPM, de 05 de fevereiro de 2012, em virtude do fato já está sendo apurado através da SIND. DISC. n° 079/11-CorCPR III;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

Art. 1° - Revogar nos termos da súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 004/12 – CorCPR III, de 23 de janeiro de 2012;

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 011/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12° BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 12° BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor MIGUEL GONÇALVES DE LIMA, de que no dia 05 JAN 12, por volta das 09:00 horas, quando se deslocava para sua residência no Município de São João da Ponta, foi abordado por uma viatura com dois policiais militares, sendo um deles SGT PM BARROS, ocasião em que o referido graduado teria feito a apreensão de uma cartucheira cal 36mm, a qual estava com o denunciante, sendo que alguns dias depois soube que a referida arma teria sido vendida para um cidadão de alcunha “Bacu”.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 027/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES do CPR III;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora ANA CÉLIA MORAIS SILVA, de que teria sido ofendida por policiais militares, durante o atendimento de uma ocorrência, envolvendo seu filho adolescente, no dia 03 MAR 12, por volta das 22:00 horas, no bairro Jardim das Acácias, Município de Castanhal e ainda trabalharem mal quando conduziram o adolescente F.S.N. e o senhor Ismael Emerson Rodrigues Gomes da Cunha para a DEPOL do Jaderlândia pela acusação de prática de assalto, sem os elementos comprobatórios, sendo liberados sem realizar nenhum procedimento naquela especializada.

ACUSADO: Policiais Militares do 5° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11267 MÁRIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JÚNIOR do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. DERLEM NAZARENO CONCEIÇÃO NEVES, de que no dia 01 MAR 12, por volta das 20:00 horas, próximo ao KM 04 da Rodovia Castanhal/Curuçá, após o denunciante haver perseguido em seu veículo e derrubado dois indivíduos que estavam em uma motocicleta, os quais haviam roubado um aparelho celular de seu vizinho, Sr. João, o denunciante ligou para o SIOF/Castanhal, solicitando apoio, chegando ao local duas viaturas com vários policiais militares, sendo que um dos policiais militares teria se apropriado do aparelho celular, dizendo ao denunciante que levaria o referido produto de roubo para a delegacia, tendo o proprietário do celular feito procuração do aparelho, nas delegacias do Centro e do Jaderlândia, e foi informado pelos delegados de plantão, que naquelas especializadas não havia sido registrado qualquer ocorrência de roubo de celular.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados Senhora MARIA TELMA ATAIDE AMIN, de que no dia 24 FEV 12, por volta das 18:00 horas, teria sido agredida verbal e fisicamente, juntamente com sua sobrinha menor T.A.M., por um policial militar do 12º BPM, na agência do BANPARÁ, do Município de Vigia de Nazaré.

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

Castanhal-PA, 07 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24132 ABILIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ANTÔNIO GUILHERME SOARES, genitor da Srª TATIANE SOARES, a qual estaria sofrendo perseguições por parte do SD PM REIS e SD PM DAMASCENO ambos do 12º BPM, pelo fato de ser usuária de drogas e já ter sido presa por 03 (três) vezes pelos citados policiais militares.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA 13 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA da 14ª CIPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. EDGAR RIBEIRO DA CUNHA, de que teria sido agredido fisicamente por policiais militares da 14ª CIPM, que se encontravam de serviço no DPM de Bujaru, após ter sido preso pela acusação de tráfico de drogas.

ACUSADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA 13 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. EDGAR RIBEIRO DA CUNHA, de que teria sido agredido fisicamente por policiais militares da 14ª

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

CIPM, que se encontravam de serviço no DPM de Bujaru, após ter sido preso pela acusação de tráfico de drogas.

ACUSADA: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA 13 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND. DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 017/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM Nº 064/11-CorCPR III, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18965 WELIGTON SEBASTIÃO DA LUZ SOUSA do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, e que o referido Graduado solicitou substituição de Encarregado da referida Sindicância em virtude de haver um policial militar mais antigo, envolvido nos fatos constantes na portaria acima mencionada, conforme motivado através do Of. nº 001/2012-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 18965 WELIGTON SEBASTIÃO DA LUZ SOUSA do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 017/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 13 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 002/12-CorCPR III, de 25 de janeiro de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista ter sido informado pelo Comando do 5º BPM, da impossibilidade de citar e apresentar o acusado para os atos processuais, conforme Ofício n° 004/2012-CONS. DISC.;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR III, do dia 09 de março de 2012 até o dia 07 de maio de 2012, devendo ser reiniciado no dia 08 de maio de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 12 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 003/12-CorCPR III, de 15 de fevereiro de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 003/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que o referido oficial superior encontra-se nomeado para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar no IPM de Portaria n° 021/2010-CorCPR III e ainda como presidente do PADS de Portaria n° 003/2012-CorCPR III, que encontram-se em fase de instrução;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/12-CorCPR III, do dia 1º de março de 2012 até o dia 25 de março de 2012, devendo ser reiniciado no dia 26 de março de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 13 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 007/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM nº 032/11-CorCPR III, de 24 de janeiro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/12-CorCPR III, de 07 de fevereiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude da acusada encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme motivado através de Of. nº 001/12-PADS, de 15 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 007/12-CorCPR III, no período de 15 de março de 2012 a 1º de março de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de abril de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 15 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 008/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício s/n°/12, de 23 de janeiro de 2012 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 008/12-CorCPR III, de 09 de fevereiro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 2° TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de encontrar-se de Licença Núpcias, conforme motivado através de Of. n° 004/12-PADS, de 08 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 008/12-CorCPR III, no período de 10 a 18 de março de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 de março de 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA 14 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 049/11 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE do 5° BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES ambos do 5° BPM.

DEFENSORA: Drª SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA n° 10989.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 049/11 – CorCPR III, de 21 de setembro de 2011, publicada no Aditamento ao BG n° 181, de 29 de setembro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e ao SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES ambos do 5° BPM, por terem, em tese, no dia 09 de maio de 2010, por volta das 22h 30min, no Município de São Domingos do Capim, durante a ação policial que culminou na detenção e condução para a Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia em Castanhal dos nacionais Tiago Oliveira Pereira, por estar sob efeito de bebida alcoólica conduzindo uma motocicleta em via pública, com a documentação atrasada e sem ser devidamente habilitado, e de Helton Oliveira Pereira, por desacato aos Policiais Militares, usando de força desproporcional e desnecessária, culminando em ofensas à integridade física e corporal à pessoa de Helton Oliveira Pereira, conforme consta o Laudo de exame de

corpo de delito: lesão corporal. Incurso, em tese, nos incisos I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza grave. Havendo possibilidade de serem punidos com prisão;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e do SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES ambos do 5º BPM, por ter restado provado que deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuando prisão com uso de força desnecessária e desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa presa, resultando em lesões corporais na pessoa de Helton Oliveira Pereira, conforme laudo pericial juntado às fls 35 do presente Processo;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram conduta inadequada durante a execução do serviço e que tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que, o primeiro transgressor apresenta 02 (duas) detenções nos anos de 90 e 93 e 07 (sete) elogios por bons serviços prestados registrados em seus assentamentos, em mais de 23 anos de serviço, estando classificado no comportamento "EXCEPCIONAL", enquanto que o segundo apresenta apenas 01 (uma) prisão e 04 (quatro) elogios por bons serviços prestados, em pouco mais de 06 (seis) anos de serviço, estando classificado no comportamento "BOM"; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos, os Acusados atuaram em razão dos indícios de uma infração penal, quando um dos Ofendidos teria desacatado a GUPM, estando este em estado emocional alterado procurando evitar que seu irmão fosse preso pela GUPM; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que os Acusados agiram desconsiderando a técnica policial militar no atendimento de ocorrência e imobilização sem observância das formalidades legais previstas na Súmula Vinculante 11 do STF referente ao uso e emprego de algemas, ensejando lesões corporais em um dos detidos; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, sejam atentatória aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a

Instituição PM. Assim sendo, com efeito, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** os CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES ambos do 5º BPM, por ter restado provado que deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuando prisão com uso de força desnecessária e desconsiderando os direitos constitucionais da pessoa presa, quando no dia 09 de maio de 2010, por volta das 22h 30min, no Município de São Domingos do Capim, durante a ação policial que culminou na detenção e condução para a Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia em Castanhal dos nacionais Tiago Oliveira Pereira, por estar sob efeito de bebida alcoólica conduzindo uma motocicleta em via pública, com a documentação atrasada e sem ser devidamente habilitado e de Helton Oliveira Pereira, por desacato aos Policiais Militares. Ação esta que resultou em lesões corporais na pessoa do detido Helton Oliveira Pereira, conforme consta o Laudo de exame de corpo de delito de lesão corporal constantes às fls 35 do presente Processo, coerentemente com as descrições dos fatos declarados pelos Ofendidos, os quais foram contestados pela Defesa que considerou os termos dos Acusados, porém estes, sequer, registraram motivo fundado que justificasse o uso de algemas nos detidos, conforme se depreende dos Autos de TCO juntados ao presente Processo às fls 21 à 25; tendo ainda o CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA o peso de ser o Comandante da GUPM e não impor sua condição de Comandante e policial mais experiente para evitar ações sem pauta de legalidade. Incurso nos incisos I, III e XXIV do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também aos incisos VII, IX, XX, XXI e XXIII do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 para os dois punidos e tendo como agravantes os incisos II, IV, V e X, do art. 36, para todos transgressores, somando-se o inciso III ao segundo punido. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”. **Ficam PRESOS**, conforme segue: O CB PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, **com 15 (quinze) dias de prisão**; O SD PM RG 33329 MARCELO FRANÇA MENDES, **com 14 (quatorze) dias de prisão**. O primeiro ingressa e o segundo permanece no comportamento “BOM”;

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 07 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 070/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 070/11 - CorCPR III, de 29 de setembro de 2011, que teve como Encarregado o 2° SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Amaro André da Silva Neto, de que no dia 25 de setembro de 2011, por volta das 03h30min, na cidade de Igarapé-Açu, o CB PM ADRIANO teria lhe agredido fisicamente com golpes de bastão policial nas costas, durante atendimento de ocorrência policial, face à denúncia registrada através do BOPM n°060/11-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA do 5° BPM, por ter durante uma roda policial realizada dia 25 de setembro de 2011, no município de Igarapé Açu, às 03h00 da manhã, aproximadamente, procedido uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional Amaro André da Silva Neto; utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS do 5° BPM, devido sua conduta omissiva diante do excesso de força cometida pelo CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA contra a integridade física do nacional Amaro André da Silva Neto; excesso esse realizado com uso de um bastão policial, por ocasião de uma ronda com abordagem policial, realizada dia 25 de setembro de 2011, no município de Igarapé Açu, às 03h00 da manhã, aproximadamente, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos; assim como, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir o nacional Amaro André da Silva Neto até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo; e ainda, por apresentar sinais de embriagues e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete);

3 - Concordar ainda com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que há indícios de cometimento de infração de trânsito de natureza gravíssima em desfavor do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, por ter sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para

pilotar o tipo de veículo; e ainda, por apresentar sinais de embriagues e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete); fatos ocorridos por volta das 03h00 da manhã, aproximadamente, do dia 25 de setembro de 2011, no município de Igarapé Açu;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PADS, em desfavor do CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA do 5º BPM, devido os indícios de transgressão da disciplina do item 1 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PADS, em desfavor do CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS do 5º BPM, devido os indícios de transgressão da disciplina do item 2 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

8 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 08 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 003/12 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, informou que designou a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA do 5º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 005/12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 12 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 020/11 – CORCPR IV

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA da 6ª CIPM, foi designado como Encarregado do PADS de Portaria nº 020/11 – CorCPR IV;

ADITAMENTO AO BG Nº 056 – 22 MAR 2012

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado do PADS, o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, o qual justificou que teria que se ausentar do Estado, seguindo para o Estado de São Paulo para tratamento de saúde de pessoa da família (Genitora).

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o PADS de Portaria nº 020/11 0 CorCPR IV, no período de 05 a 21 de março de 2012, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV.
Belém – PA, 09 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 9184 CARLOS EDÍLSON DE SOUSA ARAÚJO da 8ª CIPM;

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, em que versam, em tese, sobre ameaças realizadas por policiais militares pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM em desfavor da nacional LUCILANE DIAS DOS SANTOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 27 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/12 – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA do 7º BPM.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas no BOPM nº 003 CorCPR V, de 23 de FEV de 2012, que versa sobre constrangimentos e ameaça realizadas por parte de um policial pertencente ao 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 28 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/12 – CorCPR V

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JR do CPR V;

FATO: Apurar todas as circunstâncias dispostas no termo de declarações do BOPM N° 004/2012 CorCPR V

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 28 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 004/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 23909 ANA NEIDE RODRIGUES VIEIRA do 7° BPM;

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, em que versam, em tese, sobre ilegalidades cometidas por Policiais Militares do 7° BPM, quando numa abordagem procedida por volta das 16h40min, do dia 21 de fevereiro de 2012, no setor São José do município de Redenção, contra a nacional VALKIRIA FLORENTINO;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 005/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 22169 VALDENISIA RODRIGUES DOS SANTOS do 17° BPM;

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, que versam, em tese, sobre ilegalidades cometidas por Policial Militar pertencente ao efetivo do 17° BPM que estaria realizando ligações telefônicas, enviando mensagens de celular e internet, utilizando-se de palavras de baixo calão contra a denunciante, Srª JACILEIA DA SILVA RIBEIRO, tentando ainda constituir um relacionamento amoroso com o esposo desta ultima;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA N° 006/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO do 7° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nos BOPMs de número n° 005 e 006, e Exames de Corpo de Delito realizado nos nacionais VALDIMAR DA SILVA OLIVEIRA e EZION AUGUSTO DA SILVA, todos datados de 27 de fevereiro de 2012, os quais apontam possíveis ilegalidades realizadas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 7° BPM, fato este ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2012, por volta das 23h40min, num local denominado “A CASA”, localizada neste município de Redenção-PA;

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 01 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTIT. DE ENCARREGADO DO PADS N° 003/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 003/12-CorCPR V, de 30 de janeiro de 2012, publicada no ADIT ao BG n° 029, de 09 de fevereiro de 2012, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO do 22° BPM, como Encarregado dos Trabalhos atinentes ao procedimento acima epigrafado, para apurar os fatos constantes na documentação origem.

Considerando que o 3° SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO do 22° BPM, está presidindo outro procedimento apuratório o qual se encontra em trâmite. É que;

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO do 22° BPM pelo 2° SGT RG 24212 FRANCISCO IVAN GOMES DOS SANTOS do 22° BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 06 de março de 2012

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 021/11- PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 003/12 – PADS, de 24 de fevereiro de 2012, em que o MAJ QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF da CorCPR V, Presidente do PADS de PT nº 021/11 CorCPR V, solicita o sobrestamento da referida portaria no período de 25 de fevereiro à 07 de março de 2012, por encontrar-se nesse período em deslocamento para o município de Belém. É que:

RESOLVO:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, a partir de 25 de fevereiro de 2012, pelos motivos acima expostos, devendo o encarregado dar início aos trabalhos e informar a esta comissão de corregedoria imediatamente depois de cessado as circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicito a AJG;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 24 de fevereiro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Comissão da Cor CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 022/11- PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 002/12 – PADS, em que o CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA do 7º BPM, Presidente do PADS em comento, solicita o sobrestamento motivado pelo acusado encontrar-se em gozo do período de férias regulamentar, retornando apenas no dia 02 de março de 2012, e pela necessidade de deslocar-se ao município de Conceição do Araguaia a fim de proceder diligências indispensáveis à plena elucidação dos fatos em apuração. É que:

RESOLVO:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, do dia 27 de fevereiro de 2012 até o competente recebimento das diárias,

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

devendo o Encarregado, tão logo sejam sanados os motivos do sobrestamento, informar a esta Comissão de Corregedoria o reinício da marcha processual.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicito a AJG;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 06 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. p/ Presidência da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N° 007/2011-PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM EDVAN LUIZ SILVA do 7º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO do 7º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 007/11-CorCPR V de 02 de maio de 2011, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado que teria em tese, proferidos ameaças, portando arma de fogo em punho contra MARCELO DA SILVA AZEVEDO, no dia 29 de novembro de 2010, por volta das 23 horas, nas dependências do bar Ponto X do município de Santana do Araguaia,PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, este demonstrou em seu bojo, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, já que os fatos alegados na inicial, não se confirmaram na via processual. Não havendo com o que se consta no presente procedimento, meios suficientes e confiáveis de se auferir conduta transgressional ao acusado, em virtude de parte das provas testemunhais não mais residirem no local dos fatos, o que dificultou o esclarecimento da ocorrência, restando apenas, duas testemunhas, uma de acusação e outra de defesa e nenhuma prova material.

2 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, Providencie a CorCPR V.

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar duas vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 02 de março de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO– MAJ QOPM RG 16184
RESP. PELA PRESIDENCIA DA CorCPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI
RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF: Portaria de PADS n° 004/2012 – CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS do 19º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35001 JOÃO MARCOS VIEIRA DA SILVA do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 12 de março de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 018/2011–CorCPR VI, de 16 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 105 de 02 de junho de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 004/11-SIND, de 14 de outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 018/2011–CorCPR VI, a contar de 14 de outubro de 2011 até que sejam sanadas as pendências administrativas elencadas no OF n° 004/2011-SIND.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 07 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 052/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 052/2011-CorCPR-VI de 25 de outubro de 2011, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 206 de 10 de novembro de 2011, a qual teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA da 9ª CIPM, a fim de apurar os fatos relatados no Ofício N° 914/2011– CI/CGPC de 27 de setembro de 2011.

RESOLVO

1. Concorde em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decida que há indícios de prática de crime de natureza militar, bem com indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGTPM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA lotado no DPM de Irituia pertencente à 9ª CIPM de São Miguel do Guamá-PA, por ter, em tese, no dia 06 para o dia 07 de setembro de 2011, trabalhado mal quando de serviço na função de comandante de guarnição no DPM de Irituia-PA, primeiro por ter deixado de comunicar a quem de direito sobre falta de combustível na viatura para atendimento de ocorrências no período noturno de seu serviço, a fim de que fossem adotadas as providências necessárias para buscar-se sanar o problema tempestivamente. Segundo, porque já por volta de 01:00h do dia 07 de setembro daquele ano, a Srª CLEDIANE LÚCIA BENÍCIO DA SILVA, juntamente com seu irmão MÁRCIO GREICH BENÍCIO DA SILVA, após já terem ligado para o DPM de Irituia solicitando a presença de policiais devido um roubo na residência de MÁRCIO GREICH, e aguardado no local sem a ida de qualquer guarnição, resolveram se deslocar até aquele DPM em busca de atendimento policial, sendo recebidos pelo próprio 3º SGT PM JOFFRE, de short e camisa, o qual informou a impossibilidade de atender a ocorrência sob alegação de suposta falta de combustível na viatura. E terceiro, porque o sargento, já no dia 08 de setembro, na passagem de serviço, teria deixado de lançar no livro de partes a falta de combustível na viatura, que viesse a justificar o não uso da mesma para atendimento da citada ocorrência.

2. Decida que houve indícios de prática de crime de natureza militar, bem como prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22513 MARCO ANTÔNIO CORREA BORGES lotado no DPM de Irituia, pertencente à 9ª CIPM de São Miguel do Guamá-PA, por ficar evidenciado nos autos que faltou com a verdade nas investigações, a partir do momento em que afirmou não lembrar nada relacionado à situação que gerou a Sindicância (fls. 021), quando também estava de serviço no dia 07 de setembro de 2011 no DPM de Irituia-PA, subcomando do 3º SGT JOFFRE.

Tal conclusão se dá pelas declarações do próprio 3º SGT JOFFRE às fls. 045 dos autos, o qual diz-se surpreso pelas declarações do CB PM MARCO ANTÔNIO, acenando uma suposta perda de memória do cabo, já que este teria acompanhado aquele sargento durante o recebimento de uma requisição de combustível para a viatura, cedida pelo Secretário de Educação de Irituia-PA na manhã do dia 07 de setembro de 2011, e também teria presenciado o momento em que o sargento teria exibido tal documento à ofendida Srª CLEDIANE, quando este, acompanhado pelo cabo, à procurou na DEPOL de Irituia, exibição esta que foi ratificada pela própria ofendida em sua reinquirição de fls. 049.

3. Discorde da conclusão do Sindicante, e decida que não tem como imputar indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar aos CB's PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS e RG 12404 WILSON CORDOVIL MORAES, que também estavam de serviço com o 3º SGT JOFFRE. O primeiro, CB TELES, por estar evidenciada pelas declarações do próprio sargento às fls. 031 e 044, que embora tenha sido este cabo a pessoa quem teria atendido a solicitação via telefone de apoio feito

pela Sra. CLEDIANE LÚCIA BENÍCIO DA SILVA na ocorrência ao norte mencionada, ele teria repassado a situação ao sargento, o qual decidiu e orientou o cabo a informar sobre a impossibilidade de atendimento por falta de combustível na viatura, caso a Sra. CLEDIANE ligasse novamente para o DPM. Já o segundo, CB WILSON, por não haver prova que de fato o militar estadual tenha tomado conhecimento e/ou contribuído de alguma forma para as circunstâncias que culminaram no não atendimento da ocorrência de roubo na residência do Sr. MÁRCIO GREICH.

4. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e posteriormente juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à JME, face os indícios de crime militar anotados nos itens “1” e “2” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

5. Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA pertencente à 9ª CIPM de São Miguel do Guamá-PA, face os indícios de transgressão da disciplina policial militar descrito no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

6. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 22513 MARCO ANTÔNIO CORRÊA BORGES pertencente à 9ª CIPM de São Miguel do Guamá-PA, face os indícios de transgressão da disciplina policial militar descrito no item “2” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

7. Extrair cópia do termo de fls. 012/013, prestado pelo Sr. MÁRCIO GREICH BENÍCIO DA SILVA, e encaminhar à Corregedoria de Polícia Civil da Zona Guajarina em Paragominas-PA, para adoção das medidas julgadas cabíveis referentes a servidores daquele órgão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 29 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA N° 006/2011-CorCPR VI, de 28 de novembro de 2011

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 006/2011-CorCPR VI de 28 de novembro de 2011, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES da 10ª CIPM, visando apurar os fatos constantes do Ofício nº 1140/OUV/SESP/PA, o qual versa sobre cópia de matéria publicada no Jornal Amazônia, no dia 26 de outubro de 2011, onde é relatado sobre ocorrência policial no município de Capitão Poço, que culminou com óbito de FRANCISCO TIAGO LUÍS VASCONCELOS, o qual teria feito pessoas reféns, após assaltar uma residência e posteriormente reagido, com disparos de arma de fogo, à voz de prisão por parte de policiais militares da 10ª CIPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, em razão de restar consubstanciado nas provas constantes dos autos, indícios de prática de crime por parte dos policiais militares CB PM RG 19485 EDSON SILVA DE NAZARÉ e SD PM RG 37250 ALDSON ROBERTO SOARES PADILHA ambos pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM, por terem no dia 23 de outubro de 2011, por volta de 16h, atendido uma ocorrência policial, onde três nacionais estavam sendo acusados de terem invadido e roubado vários objetos da residência da Sra. MARIA ZILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inclusive duas motocicletas, sendo que após diligências, conseguiram abordar os acusados, na localidade conhecida por Nova Colônia, município de Capitão Poço, ocasião em que houve resistência à voz de prisão, tanto que os infratores passaram a efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição policial, que reagiu a agressão, havendo confronto, tendo um dos assaltantes, identificado como FRANCISCO TIAGO LUIZ VASCONCELOS, sido lesionado com disparo de arma de fogo, evoluindo a óbito, após ter sido conduzido para atendimento médico no posto de saúde municipal.

2. Concordar com o Encarregado, quanto à inexistência de indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídos aos policiais militares CB PM RG 19485 EDSON SILVA DE NAZARÉ e SD PM RG 37250 ALDSON ROBERTO SOARES PADILHA ambos da 10ª CIPM, por entender, com base nas provas constantes dos autos, que os mesmos agiram, no atendimento de uma ocorrência policial, sob o manto da causa de justificação estrito cumprimento do dever legal, prevista no Art. 34 do CEDPM, ao repelir injusta agressão por parte do nacional FRANCISCO TIAGO LUIZ VASCONCELOS, acusado de prática de vários assaltos na citada de Capitão Poço, o qual ofereceu resistência ao ser abordado, sendo atingido com disparos de arma de fogo por parte da citada guarnição, evoluindo a óbito, após ser conduzido para atendimento médico.

3. Remeter a presente Homologação à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e juntá-la posteriormente aos autos. Providencie a CorCPR-VI;

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em conformidade ao que preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI;

5. Arquivar no Cartório da Comissão de Correição Regional - VI a 2ª via dos autos. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 12 de março de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 014/2011 – CorCPR VII

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 014/11/SIND – CorCPR VII.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30351 Elienai Wasner Fontes Viana da 5ª CIPM.

OBJETO: Investigar as condições econômicas e relação de bens em nome da SD PM RG 31296 Janeth do Socorro Pinheiro da 5ª CIPM, que segundo representação formulada pelo ilustríssimo senhor Moisés Porto, advogado, OAB n° 3677-B, seria incompatível com sua

condição social, bem como investigar um possível falso testemunho praticado pela referida policial militar, quando veio a acusar o nacional Marcelo da Silva Matos, como o autor dos disparos de arma de fogo, que levou a óbito Roberto Alves Braga Júnior, na cidade de Bragança-PA, no dia 27 de dezembro de 2010 e finalmente investigar um possível vínculo entre a policial militar e o senhor Roberto Braga, pai da vítima do referido homicídio, em que aquele cidadão cederia certa quantia em dinheiro à policial militar.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a SD PM RG 31296 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO da 5ª CIPM, por não haver provas materiais nem testemunhais de que teria recebido certa quantia em dinheiro do senhor Roberto Braga, bem como, de acordo com a documentação juntada aos Autos, fica esclarecido que a SD PM Janeth convive maritalmente com o 3º SGT PM RG 24258 EURICO GUARANI QUADROS CASTELO BRANCO, apresentando, portanto, condições de possuírem uma motocicleta Honda Titan e um veículo volkswagen fox 1.0, ambos pagos parceladamente, como consta nas documentações juntadas aos Autos. Relativo à acusação de falso testemunho, não foi observado também qualquer indício de crime nem de transgressão da disciplina policial militar, haja vista a sindicada ter feito a afirmação de que o nacional Messias Ferreira Costa teria sido o responsável pelos disparos de arma de fogo que vitimaram o nacional Roberto Alves Braga Júnior, tanto na sua oitiva como testemunha em juízo, quanto na condição de sindicada aos presentes Autos.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Homologação em BG. Providencie a CorCPR VII;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de março de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
PORTARIA DE CD N° 001/2012 – CorCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina; tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no ofício nº 002/012-CD o qual relata da impossibilidade de apresentação da acusada CB PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES da 4ª CIPM, que se encontra afastada de suas funções pela junta regular de saúde da PMPA, por um período de 29 (vinte e nove) dias.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012–CorCPR IX, até que a acusada seja liberada da Junta Regular de Saúde da PMPA, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR IX.

Belém (PA), 10 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 020 / 2011 - CORCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO da 3ª CIPM, que apura denúncias do Sr. Manoel Maria Marques dos Santos junto a Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, de suposta agressão física e psicológica por parte de dois policiais militares contra seu sobrinho A.M.S, de 14 anos, que teria ocorrido no dia 30 MAI 2011, em via pública do município de Igarapé-Miri/PA, nos termos do seu relatório do encarregado,

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante que concluiu pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão da disciplina por absoluta falta de provas, em vista de todas as testemunhas citadas não terem sido localizadas ou não terem comparecido, inclusive o ofendido, mesmo após novas diligências determinadas por esta Comissão de Corregedoria ao Encarregado da apuração, não restando outra condução administrativa senão o arquivamento do feito;

2. Encaminhar via dos autos à Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri para conhecimento, órgão que provocou a ação apuratória desta Corregedoria;

3. Arquivar via dos autos nesta Comissão;

4. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 12 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disc. N° 007/12 - CorCPR XI, de 14 de Março de 2012

ENCARREGADO: CAP PM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA do CG

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo de 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Detento Carlos Henrique, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, teriam praticado contra o mesmo no dia 10 de dezembro de 2011, agressão física, inclusive vindo a fraturar as costelas, sofrido queimaduras e ferimentos pelo corpo todo, e posteriormente por negligência não foi dado atendimento médico;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM RG 10.449
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disc. nº 008/2012 Cor CPR XI de 14 de março de 2012;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA do 8º BPM;

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 8º BPM;

OBJETO: a fim de apurar os relatos formulados pelo Srª MARIA DE NAZARÉ NORONHA REBELO, de que no dia 12 de fevereiro de 2012, por volta das 21h, foi agredida fisicamente juntamente com a Srª MARIA ZILA OLIVEIRA DE JESUS, por um policial militar pertencente ao efetivo do 8º BPM, em virtude de terem espirrado água de chuva sem querer no referido graduado, que estava de serviço na praça do município de Ponta de Pedras;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS nº 003/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PDAS de Portaria nº 003/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 16197

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR se encontra com problemas de saúde;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES do CPR II, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JUNIOR do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 003/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM RG 10.449
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 001/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 40 (quarenta) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 007/2012 – CorCPR XI).

Belém, 16 de março de 2012

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 025/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/PA ao município de Muaná/PA, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem nº 003/2011 – Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 056 – 22 MAR 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 24 de fevereiro de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 de março de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345

SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA